



ATOS DO PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA/PB AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 35/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Antônio André, 26 - Centro - Guarabira - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde - UBS Porte II, com recursos da Proposta nº 13844779000125003, oriundos do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde, no âmbito do Programa Novo PAC Saúde - Atenção Primária, no Município de Guarabira/PB. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 13 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 14 de janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 14h00min dos dias úteis, no endereço licitacaoguarabirapmg@gmail.com. Edital: www.guarabira.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncc.

Guarabira - PB, 18 de dezembro de 2025

WESLEY IDO TRAVASSOS BANDEIRA – Agente de Contratação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA/PB ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 34/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00034/2025, que objetiva: A contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) Laura de Mello Albuquerque (Carrasco) e Dr. Rogério Henrique de Sá Benevides (Quati), no Município de Guarabira/PB, conforme especificações técnicas, projetos arquitetônicos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais peças integrantes do processo licitatório; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA LTDA EIRELI - R\$ 477.834,84 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Guarabira - PB, 22 de Dezembro de 2025.

JOSÉ ADELSON DE ARAUJO JUNIOR - Gestor

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA/PB EXTRATO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 16/FMS/2025

Nos termos do relatório final apresentado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA/PB torna público o resultado do Credenciamento nº 016/FMS/2025, destinado à contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em saúde, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme critérios objetivos definidos no edital e Ato do Gestor do FMS, restando credenciados e com demanda distribuída os seguintes prestadores: Wanderley Diagnósticos Ltda, CNPJ nº 19.161.889/0001-17 (itens 3, 4,

5, 6 e 26); Polivida Clínica de Saúde Popular Ltda, CNPJ nº 22.494.864/0001-40 (itens 1, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 32 e 33); Smartlab Ltda, CNPJ nº 57.909.457/0001-30 (itens 21, 27, 28, 29 e 30); B & N Atividade Médica Ambulatorial E Cirúrgicos Ltda CNPJ nº 36.244.799/0001-09 (item 21) MedMais Associação de Saúde, CNPJ nº 43.131.976/0001-06 (itens 1, 2, 3, 6 a 16, 17 a 23, 25 e 27 a 31); Paraíba Oftalmologia Ltda, CNPJ nº 55.133.634/0001-04 (itens 19, 20 e 21); e Instituto Visão Para Todos, CNPJ nº 09.010.563/0001-35 (itens 19, 21 e 24), ficando consignado que o credenciamento não gera garantia mínima de faturamento, estando a execução condicionada à demanda regulada e à disponibilidade orçamentária.

Guarabira - PB, 19 de Dezembro de 2025

JOSÉ ADELSON DE ARAUJO JUNIOR - Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA 28.2025

Nos termos do julgamento da licitação: **CONCORRÊNCIA Nº 028/2025**, realizada pelo Agente de Contratações e sua equipe de apoio, de conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010 e Lei Federal nº 14.133/21, fica decidido a: HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, Do julgamento em favor da empresa: **SUPERLIGA 66 COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.930.336/0001-65**, vencedora com o valor total da proposta R\$ 672.000,00 (seiscientos e setenta e dois mil reais), pelas razões expostas no referido processo.

Guarabira/PB, 19 de dezembro de 2025.

MARIA HAILÉA DE ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – (PRAZO):

OBJETO DA OBRA: Execução dos serviços de construção do centro de formação de professores no município de Guarabira/PB. **REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 09/2024. OBJETO:** Prorrogação por 02 (dois) meses, contados de 10.12.2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula sétima do instrumento de contrato celebrado entre as partes, bem como nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021 **NOVO PRAZO PARA EXECUÇÃO:** 10.02.2026. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA. **CONTRATADA:** DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 42.733.975/0001-79. **JUSTIFICATIVA:** Tempo necessário para que a Administração Pública disponha de prazo hábil para a realização dos procedimentos formais de recebimento provisório e definitivo da obra, bem como, para a devida finalização dos registros e alimentações no Sistema GEO-OBRAS. **REGIMENTO:** Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **DATA TERMO ADITIVO:** 10.12.2025. **PUBLIQUE-SE PARA SUA EFICÁCIA.**

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO - Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 3.027 – Segunda-feira, 22 dezembro de 2025.

ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DAS FINANÇAS

PORTEIRIA SEFIN Nº 04, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais para o exercício de 2026.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, no uso das atribuições, e conforme dispõe o art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 02 de 23 de outubro de 2023, Código Tributário Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2026, conforme as condições e prazos estipulados nesta Portaria.

Art. 2º. Os créditos para com a Fazenda Municipal não liquidados até a data assinalada para o seu vencimento receberão os acréscimos legais previstos no art. 62 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2026, serão recolhidos:

- I. em cota única, de forma antecipada, com desconto de 15% (quinze por cento), até o vencimento fixado no dia **30 de junho de 2026**, nos termos do § 2º, art. 105, do Código Tributário Municipal, no valor do principal.
- II. em cota única, sem ônus e sem desconto, até o vencimento fixado no dia **30 de setembro de 2026**.

Art. 4º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado mensalmente ou anualmente, nos seguintes casos e datas:

- I. quando devido por profissionais autônomos, previsto no art. 175 do Código Tributário Municipal, será pago em cota única, até o dia **30 de junho de 2026**;
- II. quando calculados sobre o faturamento, por meio de estimativa ou por meio de alíquotas fixas incidentes sobre as sociedades de profissionais, será pago mensalmente, com vencimento no dia **10 (dez) de cada mês**;
- III. quando se tratar de diversas públicas, cujo prestador do serviço não tenham domicílio neste município, o recolhimento deverá ocorrer até **24 (vinte e quatro) horas após o fato gerador**.
- IV. nos demais casos não previstos nos incisos anteriores, até o dia **10 (dez) de cada mês**.

Assinado por 2 pessoas: **MASENILDO SOARES DA SILVA** e **DENILSON DE FREITAS SILVA**. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/06f4-ee5d-f411-10d4> e informe o código **06f4-ee5d-f411-10d4**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DAS FINANÇAS

Art. 5º. O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) será arrecadado até a data do fato translativo, com exceção das hipóteses prevista no art. 140 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. As Taxas de Fiscalização e Funcionamento de Atividades Econômicas serão recolhidas em parcela única, após **30 (trinta) dias** do fato gerador.

Parágrafo único. Quando as Taxas de Fiscalização e Funcionamento de Atividades Econômicas forem recolhidas até a data expressa no caput deste artigo, será concedido desconto de 15% (quinze por cento), nos termos do § 2º, art. 207, do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. As Taxas decorrentes da prestação de serviço público e os Preços Públicos serão recolhidos por ocasião da prestação de serviço.

Art. 8º. Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 9º. O não pagamento do crédito nos prazos previstos nesta Portaria implica em sua inscrição na Dívida Ativa, nos termos dos arts. 319 a 325 do Código Tributário Municipal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 22 de dezembro de 2025

DENILSON DE FREITAS SILVA
SECRETARIO DAS FINANÇAS

Assinado por 2 pessoas: **MASENILDO SOARES DA SILVA** e **DENILSON DE FREITAS SILVA**. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/06f4-ee5d-f411-10d4> e informe o código **06f4-ee5d-f411-10d4**.

ATOS DO CMAS



RESOLUÇÃO CMAS Nº 08, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação do Registro junto a este Conselho de Entidade socioassistencial deste município, e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guarabira, Estado da Paraíba, regulamentado pela Lei Municipal de nº 1928/2021, representado pelo seu presidente o Sr. **ROSIMAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no Art. 7º, § 2º, do Regimento Interno, vem tornar público que de acordo com Reunião Extraordinária levada a efeitos aos dezenove dias do mês de dezembro do corrente ano, às oito horas e trinta minutos, de forma remota através do Google MEET, registrada em Ata.

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar por unanimidade, o Registro de Inscrição junto a este Conselho, em favor da Entidade Socioassistencial denominada de Nucleo Espírito Amigos da Paz, CNPJ: 08.582.538/0001-63, localizado a Rua Abdón Paiva, 123, Esplanada, neste, sob número: E-0022025-01.

§1º A entidade em questão, após parecer da referida comissão foi classificada como entidade que atua, no atendimento e garantia de defesa de direitos socioassistenciais.

§2º A entidade ficará obrigada a apresentar sua prestação de contas anual ao término de cada exercício financeiro, bem como plano de ação anual, conforme determina a Lei Municipal nº 1928/2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

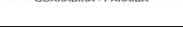
Registre-se; publique-se;

Rosimar dos Santos
Presidente do CMAS

Av. Osório de Aquino, 97 - Centro, Guarabira - PB, CEP: 58.200-000

Assinado por 1 pessoa: **ROSIMAR DOS SANTOS**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/BF21-D48D-6694-629E> e informe o código **BF21-D48D-6694-629E**.

Assinado por 2 pessoas: **MASENILDO SOARES DA SILVA** e **DENILSON DE FREITAS SILVA**. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/06f4-ee5d-f411-10d4> e informe o código **06f4-ee5d-f411-10d4**.



RESOLUÇÃO CMAS Nº 09, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação do Registro junto a este Conselho de Projeto socioassistencial executado por entidade sem fins lucrativos deste município, e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guarabira, Estado da Paraíba, regulamentado pela Lei Municipal de nº 1928/2021, representado pelo seu presidente o Sr. **ROSIMAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no Art. 7º, § 2º, do Regimento Interno, vem tornar público que de acordo com Reunião Extraordinária levada a efeitos aos dezenove dias do mês de dezembro do corrente ano, às oito horas e trinta minutos, de forma remota através do Google MEET, registrada em Ata.

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar por unanimidade, o Registro de Inscrição junto a este Conselho, em favor do Projeto Social denominado de: **Chamados para Fora**, executado pela Entidade Religiosa sem fins lucrativos: Primeira Igreja Evangélica Batista Missionária de Guarabira, CNPJ: 05.006.538/0001-27, localizado a Rua 15 de Novembro, 258, Centro, neste, sob número: PJ-0032025-01.

§1º O Projeto em questão, após parecer da referida comissão e deliberação deste Conselho foi classificado como atuante, no atendimento, referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§2º A entidade executora do projeto ficará obrigada a apresentar sua prestação de contas anual ao término de cada exercício financeiro, bem como plano de ação anual, conforme determina a Lei Municipal nº 1928/2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se; publique-se;

Rosimar dos Santos
Presidente do CMAS

Av. Osório de Aquino, 97 - Centro, Guarabira - PB, CEP: 58.200-000

Assinado por 1 pessoa: **ROSIMAR DOS SANTOS**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/BF21-D48D-6694-629E> e informe o código **BF21-D48D-6694-629E**.



DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 3.027 – Segunda-feira, 22 dezembro de 2025.

ATOS DO CONSELHO DA CIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA Conselho da Cidade

RESOLUÇÃO Nº 013/2025 - CONCIDEADE

Dispõe sobre o parecer favorável à emissão de Alvará de Construção, condicionado ao pagamento de multa compensatória, no âmbito do Processo Administrativo Protocolo nº 4.389/2025.

O CONSELHO DA CIDADE DE GUARABIRA – CONCIDEADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela legislação urbanística municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Código de Obras e Urbanismo do Município de Guarabira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 403/2025, que regulamenta a aplicação de multa compensatória em casos de desconformidade com o Código de Obras vigente;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Protocolo nº 4.389/2025, referente ao pedido de Alvará de Construção/Amplicação, de interesse da requerente, analisado pelos setores técnicos competentes;

CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pela Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, no qual se constatou a existência de área construída em desacordo com o Código de Obras vigente, especificamente quanto à varanda;

CONSIDERANDO que a irregularidade verificada é passível de compensação mediante aplicação de multa, nos termos da legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar PARECER FAVORÁVEL à emissão do Alvará de Construção, no âmbito do Processo Administrativo Protocolo nº 4.389/2025, desde que previamente cumprida a condição que se estabelece.

Art. 2º Condicionar a emissão do referido Alvará ao pagamento de multa compensatória, a ser calculada no patamar mínimo vigente, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 403/2025.

Parágrafo único. A multa compensatória deverá ser calculada pela Secretaria de Infraestrutura, SEINFRA, de forma proporcional e exclusiva à área construída em desacordo com o Código de Obras vigente, limitando-se, no caso concreto, à área correspondente à varanda.

Art. 3º Determinar que, após a comprovação do pagamento da multa compensatória, o processo administrativo retorne aos setores competentes para adoção das providências necessárias à emissão do Alvará de Construção.

Rua Sôlon de Lucena, 26 – Centro - CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefone: (83) 3271-4252

Assinado por 1 pessoa: CESAR ALVES TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/1400> e informe o código F007-E007-BD04-A439-BD54



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA Conselho da Cidade

Art. 4º Esta Resolução terá força de ata, servindo como registro oficial da deliberação do Conselho da Cidade e integrando o respectivo processo administrativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Plenário do Conselho da Cidade de Guarabira, 22 de dezembro de 2025.

Cesar Alves Tavares da Silva
Presidente do Conselho da Cidade

Rua Sôlon de Lucena, 26 – Centro - CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefone: (83) 3271-4252

Assinado por 1 pessoa: CESAR ALVES TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/1400> e informe o código F007-E007-BD04-A439-BD54



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA Conselho da Cidade

RESOLUÇÃO Nº 014/2025 - CONCIDEADE

Dispõe sobre o indeferimento de Análise Prévia de Projeto, no âmbito do Processo Administrativo Protocolo nº 6.149/2025, em razão de desconformidades com o Código de Obras e Urbanismo do Município de Guarabira.

O CONSELHO DA CIDADE DE GUARABIRA – CONCIDEADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela legislação urbanística municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 05, de 19 de março de 2025, que institui o Código de Obras e Urbanismo do Município de Guarabira;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Protocolo nº 6.149/2025, referente a pedido de ANÁLISE PRÉVIA DE PROJETO, encaminhado a este Conselho pela Secretaria de Infraestrutura;

CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pela Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, no qual se constatou que o projeto apresentado encontra-se concluído e em desacordo com os parâmetros urbanísticos vigentes;

CONSIDERANDO que o projeto não atende aos requisitos mínimos de recuos laterais e frontais exigidos para a zona de enquadramento do imóvel, em afronta direta ao Código de Obras e Urbanismo municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a ausência de indicação expressa quanto à tipologia da edificação, notadamente se a construção se destina a uso familiar ou não familiar, informação indispensável à correta análise urbanística;

CONSIDERANDO que o pedido formulado possui natureza de ANÁLISE PRÉVIA, não se prestando à apreciação de projeto executivo concluído em desconformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de Análise Prévia de Projeto formulado no âmbito do Processo Administrativo Protocolo nº 6.149/2025, em razão das desconformidades constatadas em relação ao Código de Obras e Urbanismo do Município de Guarabira.

Art. 2º O indeferimento fundamenta-se, especialmente:
I – na inexistência dos recuos laterais e frontais exigidos pela legislação urbanística vigente;

Rua Sôlon de Lucena, 26 – Centro - CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefone: (83) 3271-4252



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA Conselho da Cidade

II – no fato de o projeto encontrar-se apresentado em estágio conclusivo, incompatível com a finalidade do procedimento de análise prévia;
III – na ausência de informação clara quanto à caracterização da edificação como familiar ou não familiar.

Art. 3º Fica assegurado ao interessado o direito de reapresentar novo pedido de Análise Prémia, desde que promovidas as devidas adequações do projeto aos parâmetros legais e urbanísticos vigentes.

Art. 4º Esta Resolução terá força de ata, servindo como registro oficial da deliberação do Conselho da Cidade e integrando o respectivo processo administrativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Plenário do Conselho da Cidade de Guarabira, 22 de dezembro de 2025.

Cesar Alves Tavares da Silva
Presidente do Conselho da Cidade

Assinado por 1 pessoa: CESAR ALVES TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/1400> e informe o código F007-E007-BD04-A439-BD54



Assinado por 1 pessoa: CESAR ALVES TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/1400> e informe o código F007-E007-BD04-A439-BD54





DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 3.027 – Segunda-feira, 22 dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA Conselho da Cidade

RESOLUÇÃO N° 015/2025 - CONCIDADE

Dispõe sobre deliberação referente à marquise em desacordo com o Código de Obras e Urbanismo do Município de Guarabira, no âmbito do Processo Administrativo Protocolo nº 2.942/2025.

O CONSELHO DA CIDADE DE GUARABIRA – CONCIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela legislação urbanística municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 05, de 19 de março de 2025, que institui o Código de Obras e Urbanismo do Município de Guarabira;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Protocolo nº 2.942/2025, encaminhado a este Conselho para apreciação;

CONSIDERANDO o parecer técnico que constatou que a marquise projetada/encontrada não atende ao recuo mínimo obrigatório de 0,75 m (setenta e cinco centímetros), exigido pela legislação urbanística vigente;

CONSIDERANDO que a manutenção da marquise, tal como apresentada, configura desconformidade com o Código de Obras e Urbanismo municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do projeto às normas urbanísticas, sem prejuízo da regularização da edificação;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer que a marquise objeto do Processo Administrativo Protocolo nº 2.942/2025 encontra-se em desacordo com o Código de Obras e Urbanismo do Município de Guarabira, em razão da inobservância do recuo mínimo de 0,75 m (setenta e cinco centímetros).

Art. 2º Deliberar que a regularização da situação deverá ocorrer mediante a adoção de uma das seguintes alternativas, a critério do interessado:

- I – alteração do projeto, com substituição da marquise por pergolado, hipótese em que ficará dispensada a exigência de recuo;
- II – retirada total da marquise existente ou projetada, sem qualquer substituição por elemento construtivo similar.

Art. 3º Fica vedada a manutenção ou aprovação de marquise que não atenda ao recuo mínimo estabelecido pelo Código de Obras e Urbanismo municipal.

Art. 4º Após a comprovação da adoção de uma das alternativas previstas no art. 2º, o processo administrativo deverá retornar aos setores técnicos competentes para as providências cabíveis.

Rua Sôlon de Lucena, 26 – Centro - CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefone: (83) 3271-4252

Asturado por 1 pessoa: CESAR ALVES TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.sifc.com.br/verificacao/8070-DEAD-1BE7-4876> e informe o código 8070-DEAD-1BE7-4876



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA Conselho da Cidade

Art. 5º Esta Resolução terá força de ata, servindo como registro oficial da deliberação do Conselho da Cidade e integrando o respectivo processo administrativo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Plenário do Conselho da Cidade de Guarabira, 31 de outubro de 2025.

Cesar Alves Tavares da Silva
Presidente do Conselho da Cidade

Asturado por 1 pessoa: CESAR ALVES TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.sifc.com.br/verificacao/8070-DEAD-1BE7-4876> e informe o código 8070-DEAD-1BE7-4876



Rua Sôlon de Lucena, 26 – Centro - CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefone: (83) 3271-4252